



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor Deputado AUGUSTO COUTINHO	Partido Solidariedade/PE
---	------------------------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
---	--	--	-------------------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Suprima-se a alínea “a” do inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 51 da Medida Provisória nº 905 traz um rol de dispositivos revogados, entre esses a **alínea “a” do inciso XIX**, cuja intenção é revogar “a alínea “b” do inciso III do caput do art. 18” da Lei nº 8.213, de 1991, na sequência:

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

.....

III - quanto ao segurado e dependente:

.....

b) serviço social; (revogado pela MPV nº 905)

A supressão que se pretende com a emenda visa garantir que o RGPS continue a garantir aos segurados e dependentes a prestação do **Serviço Social do INSS**, cujo objetivo é esclarecer junto aos beneficiários seus direitos previdenciários



e sociais, bem como os meios de exercê-los, de forma individual ou coletiva, estabelecendo com os cidadãos o processo de solução de problemas que emergirem com a Previdência Social, no âmbito da instituição e na sociedade em geral.

O **Serviço Social do INSS** atual na avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso aos benefícios de prestação continuada (BPC) e da aposentadoria aos segurados com deficiência, executa atividades de socialização de informações individuais e coletivas para ampliação do acesso à proteção previdenciária e demais políticas de seguridade social. Ainda, emite parecer social em diversas situações (comprometimento de renda dos requerentes do BPC com renda superior a 1/4 do salário mínimo conforme previsto na Ação Civil Pública (ACP) nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, em fase recursal de benefícios, de análise das intercorrências sociais que podem agravar a saúde, etc), realiza articulação intersetorial com a rede socioassistencial e de serviços públicos para ampliação do acesso à Previdência Social e melhoria de fluxos de encaminhamentos, dentre diversas outras ações técnicas que viabilizam uma prestação do serviço de qualidade e fortalecimento da proteção social do trabalhador.

Com a implantação do INSS DIGITAL, todos os serviços e benefícios do INSS passaram a ser requeridos por canais remotos, e grande parte da força de trabalho do órgão foi destinada para análise dos requerimentos e benefícios, de forma semipresencial ou na modalidade teletrabalho, o que vem ocasionando um processo de esvaziamento do atendimento presencial nas agências da Previdência Social. Isso dificulta o acesso à população excluída social e digitalmente, sendo o **Serviço Social** a única porta aberta para o atendimento dessa população.

ASSINATURA

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Solidariedade/PE



CD/19046.84706-74